



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 103/CNE/XVI

No dia 7 de setembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e três da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida deu nota do facto de a plataforma zoom, na versão webinar add-on service, não ter funcionado no passado dia 4 de setembro, razão pela qual a sessão de esclarecimento (*webinar*) marcada para esse dia não foi realizada. Ademais a sessão de ontem teve de correr na versão XXX do zoom, limitada à participação de 100 participantes. Os constrangimentos foram, entretanto, ultrapassados, estando a plataforma em condições de ser utilizada nas próximas sessões de esclarecimento. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Defesa da Beira, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação, ou seja, de 14 a 26 de setembro. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Carla Freire e Mark Kirkby entraram na reunião durante a apreciação do tema anterior. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido do Diário do Distrito, que consta em anexo à presente ata, e solicitou aos serviços que remetessem o relatório dos pedidos e das queixas, que semanalmente é produzido. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da TSF e DN, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, indicar o seu Porta-Voz para a entrevista solicitada. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Rádio Antena Nove, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que nada há a obstar à transmissão das sessões da Assembleia Municipal. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da RTP – Sexta às 9, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, no caso, desde 08/07/2021, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

A Comissão Nacional de Eleições tem entendido, porém, que a urgência e a gravidade previstas na parte final daquela norma não têm, necessariamente, carácter cumulativo: para além dos casos e situações de necessidade simultaneamente grave e urgente, considera também excecionada da proibição a publicidade institucional que corresponda a necessidade pública urgente, mesmo que relativamente a atos, obras ou serviços que não envolvam situações de gravidade reconhecida.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. O procedimento contraordenacional obedece, do ponto de vista processual, ao regime geral do ilícito de mera ordenação social constante do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, e, nos casos em que foi ordenado instaurar, será formalizado e correrá termos após as eleições.

3. Até ao momento, a CNE deliberou instaurar 52 processos de contraordenação em matéria de publicidade institucional relativamente a 23 municípios, englobando câmaras municipais e juntas de freguesia, pelo que não há ainda qualquer decisão de aplicação de coima.

4. A Comissão agradece o convite para a entrevista no programa em causa, mas não poderá fazer-se representar por ter optado por, em processo eleitoral, apenas participar em programas generalistas e com figurino de serviço público.» -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da SGMAI, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. A LEOAL é taxativa quanto à definição dos operadores de rádio que estão obrigados a transmitir os tempos de antena (artigo 56.º), os quais são compensados pelo Estado pelas emissões prevista na lei, devidamente comprovadas.

2. Os operadores abrangidos em cada concelho são os que estão licenciados para emitir nessa área.

3. Mantém-se o entendimento da CNE no sentido de que a lei determina que só podem emitir tempos de antena referentes às eleições num determinado concelho os operadores que detenham licença para cobrir especificamente a área desse concelho.

4. Tal entendimento é reforçado pelo facto de operadores licenciados para emitir em concelhos diferentes daquele a que os tempos de antena respeitem não têm obrigações de serviço que garantam o acesso às suas emissões da generalidade da população do concelho em causa.